



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

Protocolo Legislativo para registro
 guida à ASSP.
 n.º 29/04/03

PROJETO DE LEI N° PL 344/2003 /03
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Em 99/104/03

Assessoria da Plenário

Paulo Roberto Guimarães da Castro
 Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a manutenção e custeio de consumo, pelo Poder Executivo, do sistema de iluminação pública em condomínios destinados à habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável pela manutenção e custeio de consumo do sistema de iluminação pública, existentes em vias internas dos condomínios destinados à habitação unifamiliar ou coletiva do Distrito Federal.

Art. 2º - Para interligação da rede de iluminação pública, de que trata esta Lei, à rede pública, o condomínio efetuará o que se dispõe a seguir:

I – transferência gratuita das instalações de iluminação pública existente à Companhia Energética de Brasília – CEB;

II – termo de autorização do condomínio para livre acesso dos funcionários da Companhia Energética de Brasília – CEB, ou seus prestadores de serviço, às instalações de iluminação pública para execução de quaisquer serviços de reparo e/ou manutenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 344, 2003
Fls. n.º 01-7

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o efetivo cumprimento do que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal quando delibera sobre Serviços Públicos:

“Art. 25 – Os serviços públicos constituem dever do Distrito Federal e serão prestados, sem distinção de qualquer natureza, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e nas leis e regulamentos que organizem sua prestação”. (grifo nosso) //



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

A iluminação pública é um serviço público que se destina indiscriminadamente a toda coletividade, sem que se possa individualizar seu proveito. Entendemos, assim, que a penalização que vem sendo imposta aos condomínios residenciais, assim como os das Áreas Octogonais, não mais podem ser admitidas. No exemplo citado, os moradores das Áreas Octogonais protestam que já arcam com uma pesada carga de impostos, como o IPTU, e muito pouco ou em quase nada oneram o Estado com a contraprestação de diversos serviços públicos.

Entretanto, a manutenção do sistema de iluminação pública, por parte de particulares, torna-se tecnicamente complicada, pois até para a troca de uma simples lâmpada faz-se necessária a utilização de equipamentos especiais, em função da altura dos postes. Como o Estado já possui esse tipo de equipamento, adquirido com os impostos pagos pela coletividade, além de pessoal especializado, preparados para a execução com eficiência desses serviços, entendemos ser de alta relevância o que aqui é proposto. Ademais, os serviços aqui pleiteados já estão contemplados na Lei Orçamentária do DF para o exercício de 2003, na rubrica 15.452.3100.8507.0039 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública nas Regiões Administrativas.

Na oportunidade, acrescentamos que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 490/95, lida em plenário em 29/06/95, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião ordinária de 03/06/96. Recebeu também, parecer favorável da CEOF, aprovado o parecer na reunião ordinária de 14/10/96, seguindo o curso normal de sua tramitação o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião ordinária de 13/11/96. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado a Assessoria de Plenário e Distribuição em 14/11/96 para inclusão em ordem do dia, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, em 22/04/03, conforme despacho da CCJ.

Diante do exposto, espero a acolhida da presente proposição pelos Nobres Pares, pois assim estaremos fazendo justiça a uma comunidade laboriosa e já exaurida por tantos tributos.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

